

## **POLÍTICA DE INTERNACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Resolução institui a Política de Internacionalização da Educação do Instituto Federal Catarinense, seus princípios, objetivos, ações e normas em âmbito institucional.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

**Art. 2º** A Política de Internacionalização da Educação do IFC constitui-se em conjunto de ações com o objetivo de potencializar, promover e ampliar a inserção internacional de estudantes, docentes e corpo técnico-administrativo da Instituição, com vistas à maximização da visibilidade das ações de ensino, pesquisa, extensão e gestão do IFC no cenário global.

**Parágrafo único.** As ações e os processos de internacionalização possuem caráter transversal, e serão articuladas pelas Pró-Reitoria de Extensão por meio da Assessoria de Relações Internacionais e demais instâncias competentes.

**Art. 3º** São princípios norteadores da Política de Internacionalização da Educação do IFC:

- I. a superação das diferenças entre nações, culturas, sistemas e instituições;
- II. a construção de sociedades mais justas, responsáveis e comprometidas com a qualidade de vida de seus cidadãos;
- III. a conduta ética na construção de relacionamentos pautados na transparência, honestidade e respeito aos direitos humanos, promovendo o exercício da cidadania e da

democracia;

IV. o desenvolvimento sustentável do Brasil no cenário internacional, e conseqüentemente dos contextos socioculturais regionais e locais;

V. o destaque das produções científicas, culturais e tecnológicas catarinenses no cenário internacional;

VI. a cooperação entre instituições internacionais com vistas à formação global e cidadã;

VII. a indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e gestão;

VIII. a qualidade na oferta de atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão que permitam uma visão ampla e crítica da sociedade global.

**Art. 4º** São objetivos da Política de Internacionalização da Educação do IFC:

I. Desenvolver gestões articuladas entre o IFC, SETEC/MEC, CONIF, instituições de ensino/pesquisa e representações diplomáticas;

II. Promover atividades que proporcionem a ampliação dos processos de cooperação e intercâmbios internacionais do IFC, no âmbito do ensino, da pesquisa e inovação, extensão e gestão;

III. Estimular a inserção internacional do IFC, visando o aperfeiçoamento e a qualificação dos estudantes e do corpo docente e técnico-administrativo da instituição e das instituições parceiras internacionais;

IV. Apoiar a realização de ações de formação em línguas adicionais, conforme previsto na Política de Línguas do IFC;

V. Propor mecanismos e indicadores que forneçam um panorama das ações e processos de internacionalização da educação do IFC, a fim de subsidiar o seu aprimoramento;

VI. Incentivar e promover parcerias com os setores públicos e privados para ampliar a oferta de ações provenientes da Política de Internacionalização que ora se apresenta;

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS AÇÕES DE INTERNACIONALIZAÇÃO**

**Art. 5º** As ações de internacionalização da educação do IFC envolverão:

I. o Ensino: serão incentivados programas de mobilidade e intercâmbio internacionais que permitam o aprendizado da língua e da cultura de outros países, bem como a realização de oficinas, disciplinas, trabalhos de conclusão de curso ou similares, cursos de formação complementar, cursos profissionalizantes, cursos de dupla diplomação, entre outras atividades relevantes para a Instituição.

II. a Pesquisa, Pós-graduação e Inovação: serão incentivadas atividades como realização de cursos ou disciplinas em parcerias com instituições estrangeiras; desenvolvimento de programas conjuntos de pós-graduação com dupla diplomação; desenvolvimento de projetos de pesquisa conjuntos; mobilidade de pesquisadores para oferta de cursos, oficinas, palestras, seminários, colóquios ou realização de pesquisa, publicações internacionais, realização de eventos científicos internacionais em parceria e nacionais bilíngues, participação em redes internacionais de pesquisa, realização de atividades de difusão e de transferência de tecnologia em nível internacional, mobilidade de estudantes para realização de cursos, disciplinas e/ou pesquisa; atração de pesquisadores visitantes estrangeiros e pós-doutorandos para realização de cursos e oficinas, divulgação e apropriação do conhecimento e experiências adquiridas no exterior, captação de recursos para execução de projetos de pesquisa com instituições internacionais, fomento ao registro de patentes e transferência de tecnologia.

III.a Extensão: contarão com estímulo institucional ações ligadas aos processos educativo, cultural, social, científico e tecnológico, que promovam a interação entre as instituições, os segmentos sociais e o mundo do trabalho com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos que visam o desenvolvimento socioeconômico sustentável local e regional. Neste sentido, será incentivado um conjunto de práticas e atividades que

ultrapassem as fronteiras da Instituição, integrando a comunidade acadêmica ao público externo, objetivando a intervenção na realidade e a socialização do conhecimento. Tais atividades podem envolver a realização de cursos de curta duração em parceria com instituições educacionais estrangeiras e organizações internacionais, a celebração de convênios com entidades estrangeiras para o desenvolvimento de atividades de estágios no exterior, a oferta de serviços tecnológicos, entre outras atividades relevantes para o IFC.

IV.o Desenvolvimento Institucional: serão estimuladas atividades que visem ao desenvolvimento das habilidades gerenciais dos servidores; à prospecção e estabelecimento de novas parcerias; à participação em seminários e fóruns de discussão sobre práticas; políticas e tendências internacionais relacionadas à educação profissional, científica e tecnológica; dentre outras atividades de interesse e relevância institucional;

V. a Formação em línguas: serão incentivadas ações com vistas a formação continuada de servidores e estudantes para a ampliação da mobilidade e da divulgação e circulação da produção acadêmico-científico-cultural, por meio da oferta de cursos de línguas articulada pelo Centro de Línguas (CLIFC) e/ou ofertada em parceria com programas de fomento ao ensino de idiomas, estimulando, assim, a participação da comunidade acadêmica em atividades de intercâmbio e cooperação internacional.

## CAPÍTULO IV

### DA MOBILIDADE INTERNACIONAL

**Art. 6º** As ações que se referem a mobilidade internacional poderão ser do tipo recebimento (*incoming*) de estudantes e profissionais estrangeiros e envio (*outgoing*) de estudantes e servidores à instituições estrangeiras.

**Art. 7º** A mobilidade internacional poderá ocorrer com instituições estrangeiras conveniadas ou não com o Instituto Federal Catarinense.

**Art. 8º** O IFC promoverá ações de mobilidade internacional por meio de:

I - Editais de financiamento viabilizados pelas Pró-Reitorias e/ou pelos seus campi;

II - Captação de recursos de órgãos de fomento nacionais e internacionais;

III – Parcerias com setores públicos e privados nacionais e internacionais.

#### I. Alunos do IFC

**Art. 9º** - Fica facultado ao aluno regularmente matriculado em qualquer curso técnico ou superior do IFC, realizar atividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão em instituições estrangeiras durante o período máximo de um semestre letivo.

§ 1º - O pedido de afastamento deverá ser submetido ao respectivo Colegiado de Curso ou equivalente, para análise e deferimento.

§ 2º - No caso de instituições não conveniadas, cabe ao Colegiado de Curso, ou equivalente, aprovar o intercâmbio, levando em consideração o padrão de qualidade da instituição de destino. Caso a Instituição exija o estabelecimento do convênio, caberá ao aluno solicitar ao Colegiado o encaminhamento da demanda à Assessoria de Relações Internacionais do IFC para a formalização deste.

§ 3º - O período em que o aluno estiver realizando o intercâmbio deverá ser computado no prazo máximo de integralização curricular.

§ 4º - O período de afastamento poderá ser estendido por até 06 meses, se devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado de Curso ou equivalente.

**Art. 10** - Os alunos do IFC que participarão de intercâmbio deverão atender aos seguintes requisitos:

a) Estar regularmente matriculado;

b) Ter integralizado, no mínimo 20 % do curso no momento da inscrição;

- c) Comprovar desempenho acadêmico igual ou superior a média escolar de acordo com as Organizações Didáticas dos cursos superiores e técnicos;
- d) Comprovar proficiência na língua adicional exigida pela instituição estrangeira do país de destino;
- d) Ter um Plano de Atividades Acadêmicas (conforme modelo anexo a esta Resolução) a ser cumprido na instituição estrangeira, aprovado pelo Colegiado de Curso ou equivalente;
- e) Ter mais de 18 anos ou ser legalmente emancipado.

**Art. 11** - O Plano de Atividades Acadêmicas a ser cumprido na instituição estrangeira deverá:

§ 1º - Ser submetido à apreciação do Colegiado de Curso ou equivalente com pelo menos 90 dias de antecedência ao afastamento do aluno;

§ 2º - As atividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão constantes do Plano de Atividades Acadêmicas aprovado serão, uma vez cumpridas integralmente, aproveitadas e incluídas no Histórico Escolar do aluno.

§ 3º - A eventual solicitação de prorrogação do período de afastamento inicial na instituição estrangeira deverá ser encaminhada pelo aluno para apreciação do Colegiado de Curso ou equivalente e apenas será deferido mediante a apresentação e eventual aprovação de um novo Plano de Atividades Acadêmicas.

§ 4º - As atividades de natureza acadêmica desenvolvidas pelo aluno durante o intercâmbio e não previamente incluídas no Plano de Atividades Acadêmicas e devidamente aprovadas pelo Colegiado de Curso, poderão ser analisadas por este para fins de aproveitamento quando do retorno do aluno ao IFC.

**Art. 12** - A realização de intercâmbio sem a prévia aprovação do Plano de Atividades Acadêmicas só poderá ocorrer com trancamento de matrícula, podendo o Colegiado de Curso apreciar a posteriori o possível aproveitamento das atividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão cumpridos em intercâmbio.

**Art. 13** – Fica criado em âmbito institucional o status de matrícula denominado “em mobilidade internacional” para todos os alunos que se afastarem para realização de atividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão no exterior.

§ 1º - Os componentes curriculares dos cursos superiores e técnicos do IFC, previstos em PPC, não cursados no exterior e não previstos no Plano de Atividades Acadêmicas, deverão ser cumpridos mediante a um Plano de Estudos a ser disponibilizado pelos docentes, quando o período para realização das atividades no estrangeiro não ultrapassar o limite de um semestre letivo.

§ 2º - O Plano de Estudos deverá ser previamente aprovado pelo Colegiado de Curso e poderá ser executado pelo aluno durante seu período de afastamento, na modalidade à distância, via sistema acadêmico disponível ou equivalente, ou em até 90 dias após seu retorno ao IFC.

§ 3º - Fica impedido de participar de quaisquer outros intercâmbios do IFC o aluno que abandonar o intercâmbio sem justificativa.

§ 4º - Ao voltar do intercâmbio, o aluno deverá, no prazo máximo de 30 dias, apresentar ao Colegiado de Curso, para efeitos de finalização de seu processo de intercâmbio, os documentos comprobatórios da conclusão do seu Plano de Atividades Acadêmicas na instituição estrangeira. O Colegiado de Curso poderá solicitar a tradução da documentação.

§ 5º - Após análise dos documentos comprobatórios pelo Colegiado de Curso, ficará o Coordenador do curso responsável por encaminhar à Secretaria de Registros Acadêmicos, ou equivalente, juntamente com a ata da reunião de colegiado, as informações necessárias para o devido registro das atividades desenvolvidas no exterior no Histórico do aluno.

**Art. 14** - Para cada aluno selecionado para o intercâmbio, o Colegiado de Curso deverá indicar um Tutor Acadêmico de Intercâmbio, que seja professor efetivo do IFC e que ficará responsável pelo acompanhamento da realização das atividades previstas no Plano de Atividades Acadêmicas e aprovação de eventuais alterações.

**Parágrafo único.** As eventuais alterações aceitas pelo Tutor Acadêmico de Intercâmbio no Plano de Atividades Acadêmicas deverão ser submetidas ao Colegiado de Curso para ciência.

**Art. 15** - Os estágios realizados no exterior serão aproveitados, para efeito do cumprimento do Estágio Curricular obrigatório, com a carga horária correspondente à efetivamente cumprida, respeitada a legislação própria vigente.

## II. Alunos Estrangeiros

**Art. 16** - Fica facultado ao aluno, regularmente matriculado em instituições estrangeiras conveniadas ou não com o IFC, realizar componentes curriculares na Instituição durante o período máximo de dois semestres.

§ 1º - O aluno estrangeiro será matriculado no IFC como Aluno Especial.

§ 2º - O aluno estrangeiro deverá fazer a sua inscrição online no sítio eletrônico do Câmpus selecionado, preenchendo o Formulário para Candidatura de Estudante Estrangeiro, conforme modelo anexo a esta Resolução.

§ 3º - Caberá à Coordenação do Curso selecionado o encaminhamento do modelo de Plano de Atividades (contrato de estudos) ao aluno estrangeiro, o qual deverá ser apreciado pelo Colegiado de Curso ou equivalente até 30 dias antes do período de vigência do intercâmbio.

§ 4º - O aluno deverá comprovar proficiência em língua portuguesa, mediante realização de teste de nivelamento aplicado pelo CLIFC, obtendo uma pontuação mínima de 50% da total prevista no teste ao qual foi submetido, salvo os casos em que o Colegiado de Curso ou equivalente autorizar a liberação de proficiência.

**Art. 17** - A aceitação do aluno estrangeiro no curso selecionado estará condicionada à existência da vaga solicitada.

**Art. 18** - Para cada aluno estrangeiro aceito no IFC, o Colegiado de Curso ou equivalente deverá indicar um Tutor Acadêmico de Intercâmbio que o acompanhará academicamente em sua permanência na Instituição.

**Art. 19** - As despesas decorrentes do intercâmbio serão de responsabilidade do aluno em mobilidade, sem prejuízo de bolsas que possa obter das agências de fomento nacionais e internacionais.

### III. Servidores do IFC

**Art. 20** – Poderão participar de ações de mobilidade internacional os servidores do IFC, com fomento institucional ou não, nas seguintes modalidades:

I. Evento científico e/ou tecnológico;

II. Capacitação

III. Formação Continuada

IV. Missão institucional

§ 1º – No caso de afastamento de servidor, por iniciativa individual, para as ações de mobilidade internacional previstas nos incisos I, II e III não será permitido pedido de vacância, exoneração de cargo, licença para tratar de interesses particulares, licença incentivada sem remuneração, aposentadoria ou redistribuição no prazo de 1 (um) ano após seu retorno ao país. Caso o prazo mínimo não seja respeitado, o servidor deverá ressarcir ao erário os custos decorrentes de seu afastamento.

§ 2º – As ações de mobilidade previstas nos incisos II e III, quando de iniciativa individual, não poderão exceder o prazo de 45 dias de afastamento, exceto quando se tratar de licença capacitação ou forem regulamentadas por Editais específicos publicados pelo IFC, por parceiros institucionais, agências de fomento e/ou programas governamentais.

§ 3º – As solicitações de afastamento para as ações de mobilidade previstas nos incisos de I a IV deverão ser protocoladas na Coordenação de Gestão de Pessoas do Câmpus e somente serão deferidas mediante análise de viabilidade, conforme regulamentado pelo Art. 26 desta Resolução.

**Art. 21** – Os servidores interessados em apresentar trabalhos em eventos científicos/tecnológicos ou realizar capacitações, por iniciativa individual, com fomento institucional, deverão se submeter a Editais específicos publicados pelo IFC, ficando o recurso financiado limitado ao valor determinado pelo Edital ao qual o servidor submeteu o pedido de auxílio financeiro.

**Art. 22** – As capacitações, formações continuadas e missões, quando de iniciativa institucional, serão financiadas pelo IFC.

**Art. 23** – Fica estabelecida que a participação de cada servidor em ações de mobilidade internacional financiadas pelo IFC será de no máximo uma vez por ano letivo.

§ 1º – Caso seja comprovadamente relevante, não prejudique as atividades do setor/câmpus e o servidor possa custear sua participação, poderá ser autorizado mais de um afastamento do país, além do estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º – Os afastamentos do país serão concedidos desde que atendam a legislação vigente e as normativas internas do IFC.

**Art. 24** – As capacitações por iniciativa individual sem apoio institucional, para fins de aprimoramento em línguas no exterior, com a apresentação de certificação reconhecida, poderão ser concedidas por até 45 dias, sem prejuízo ao período destinado à licença capacitação por tempo de serviço.

**Art. 25** – Os processos contemplados nos incisos I a IV do Art. 21, no § 1º do Art. 23 e no Art. 24 desta Resolução, devem apresentar justificativa de relevância institucional para a participação do servidor em ações de mobilidade internacional, com o parecer fundamentado de sua chefia imediata e da Direção Geral do Câmpus ou da Pró-Reitoria, quando for o caso, mediante a apresentação do Formulário para Afastamento de Servidor e dos documentos exigidos, conforme modelo anexo a esta Resolução.

#### IV. Profissionais estrangeiros

**Art. 26** – O IFC poderá receber profissionais estrangeiros de Instituições de Ensino conveniadas com a Instituição para o desenvolvimento de ações de ensino, pesquisa, inovação e/ou extensão de acordo com o Plano de Trabalho a ser estabelecido em Edital específico e/ou Convênio, em conformidade com a legislação vigente que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27** – As despesas decorrentes de eventuais sinistros que acometerem os que estiverem em ações de mobilidade internacional serão expressamente carreadas aos que se voluntariarem (alunos e servidores) nessas ações, mediante assinatura de termo de responsabilidade livre e consentido, pelo qual haverá renúncia de pretensões indenizatórias em face do IFC e assunção de todos os riscos e despesas inerentes a quaisquer sinistros possíveis.

**Art. 28** - Os casos omissos ou não previstos nesta Resolução serão analisados pela Assessoria de Relações Internacionais do IFC, em parceria com as demais instâncias institucionais envolvidas na gestão e operacionalização da presente Política de Internacionalização.

**Art. 29** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



---

*Emitido em 09/01/2020*

**RESOLUÇÃO AD REFERENDUM (ANEXOS) Nº 3/2020 - CONSUPER (11.01.18.67)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 09/01/2020 11:28 )*  
JAMILE DELAGNELO FAGUNDES DA SILVA  
PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO  
1811291

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: **3**,  
ano: **2020**, tipo: **RESOLUÇÃO AD REFERENDUM (ANEXOS)**, data de emissão: **09/01/2020** e o código de  
verificação: **b468580a98**